

Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas e Outras Substâncias Psicoativas em Meio Laboral

Anteprojeto



maio de 2026



Procedimento iniciado no dia 19 de dezembro de 2025.

Anteprojeto de Regulamento aprovado por Deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de 06 de maio de 2026.

Período de Participação Procedimental entre os dias 11 de maio de 2026 a 08 de junho de 2026.

Projeto de Regulamento apresentado no dia de de 202.

Projeto aprovado por Deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de de de 202.

Aprovação publicitada na 2.ª Série do Diário da República, pelo Regulamento n.º /, de de
, e através do Edital n.º /, de de.



Índice

Nota Justificativa	3
Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas e Outras Substâncias Psicoativas em Meio Laboral	4
CAPÍTULO I Disposições Gerais	4
Artigo 1.º Lei Habilitante	4
Artigo 2.º Objeto	4
Artigo 3.º Âmbito de Aplicação e Objetivo	5
Artigo 4.º Conceitos	5
CAPÍTULO II Procedimentos de realização dos testes	7
Artigo 5.º Seleção	7
Artigo 6.º Sorteio	7
Artigo 7.º Forma e local de realização do teste	8
Artigo 8.º Dever de sigilo	9
CAPÍTULO III Resultado dos testes	10
Artigo 9.º Comunicação do resultado dos testes	10
Artigo 10.º Resultado positivo	10
Artigo 11.º Contraprova	11
CAPÍTULO IV Plano de Recuperação e Responsabilidade disciplinar	13
Artigo 12.º Plano de recuperação	13
Artigo 13.º Responsabilidade disciplinar	13
Artigo 14.º Direito de acesso	15
Artigo 15.º Prazo de conservação	15
Artigo 16.º Sensibilização e Divulgação	15
Artigo 17.º Reavaliação	16
Artigo 18.º Dúvidas e Omissões	16
Artigo 19.º Conhecimento dos trabalhadores	16
Artigo 20.º Entrada em Vigor	16
ANEXO 1 Ficha de registo de sorteio	17
ANEXO 2 Realização do teste com presença de testemunha	18
ANEXO 3 Ficha de Registo de Teste de Alcoolémia e Outras Substâncias Psicoativas	19
ANEXO 4 Requerimento de Contraprova	21
ANEXO 5 Metabolitos de substâncias psicoativas	22



Nota Justificativa

A prevenção de riscos na segurança e saúde dos trabalhadores em contexto laboral, pressupõe, entre outras medidas, a abordagem à prevenção do consumo de álcool e outras substâncias psicoativas.

O consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias psicoativas, prejudica a saúde e diminui a qualidade de vida e a produtividade, reduzindo a aptidão funcional e a destreza laboral, em especial no manuseamento de máquinas e de outros equipamentos, sujeitando os membros da comunidade e terceiros a risco de acidentes de trabalho, alterações psicológicas, desavenças com colegas e comportamentos impróprios.

Nesse sentido, entende este Município como urgente a definição de linhas orientadoras que permitam minimizar situações de consumo de álcool e outras substâncias psicoativas no seio desta autarquia e implementar medidas que consigam assegurar o bem-estar e saúde de todos os trabalhadores e prevenção de riscos profissionais, numa ótica de prevenção, controlo e reabilitação.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000, de 29 de novembro, da Portaria n.º 390/2002, de 11 abril e nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea k), do n.º 1 do artigo 71.º e artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, é elaborado o presente **Anteprojeto de Regulamento Interno de Controlo de Consumo de Bebidas Alcoólicas e Outras Substâncias Psicoativas em Meio Laboral**, que depois de aprovado pelo órgão executivo será submetido a participação procedimental. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no processo de elaboração do presente Regulamento, foram ouvidos os delegados sindicais, as quais **deram/não deram contributos.**



Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas e Outras Substâncias Psicoativas em Meio Laboral

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento Interno é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000, de 29 de novembro, da Portaria n.º 390/2002, de 11 abril, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação (artigos 281.º e 284.º) e da competência prevista na alínea k) do artigo 33.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho de 27 de abril de 2016).

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas para prevenir e controlar o consumo de álcool e outras substâncias psicoativas durante o horário de trabalho da Câmara Municipal de Almodôvar, contribuindo, assim, para a manutenção de um elevado grau de segurança no trabalho, através da sensibilização, prevenção, controlo e eliminação do consumo excessivo de álcool e de outras substâncias psicoativas em ambientes laborais, assim como, o bem-estar e saúde dos trabalhadores e a consequente melhoria da qualidade do serviço prestado.



Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação e Objetivo

1. O Regulamento é aplicável a todos os trabalhadores, titulares de cargos dirigentes, prestadores de serviços, estagiários e demais terceiros, independentemente do tipo de vínculo contratual, que exerçam funções ou prestem serviços no Município de Almodôvar, tendo como finalidade contribuir para a saúde, bem-estar e segurança de todos.
2. O presente Regulamento é ainda aplicável ao Presidente da Câmara Municipal, aos Vereadores e aos Membros do Gabinete de Apoio à Presidência, em tudo o que não seja contrariado ou não conste no estatuto normativo específico a que se encontrem adstritos.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) **Alcoolemia** - quantidade de álcool existente no sangue de um indivíduo, num determinado momento, por litro de sangue, expressa em gramas/litro (g/l);
- b) **Empregador ou entidade empregadora** - o dirigente máximo do serviço ou organismo da Administração Pública que tenha competência própria prevista na lei para gestão e administração do pessoal;
- c) **Local de trabalho** - todo o lugar em que o trabalhador se encontra, ou de onde ou para onde deva dirigir-se em virtude do seu trabalho, no qual esteja diretamente ou indiretamente sujeito ao controlo da entidade empregadora;
- d) **Prevenção** - o conjunto de políticas e programas públicos, bem como disposições ou medidas tomadas ou previstas no licenciamento e em todas as fases de atividade da empresa, do estabelecimento ou do serviço, que visem eliminar ou diminuir os riscos profissionais a que estão potencialmente expostos os trabalhadores;
- e) **Risco profissional** – a probabilidade de concretização do dano em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo;
- f) **Substâncias psicoativas** - aquelas que, quando ingeridas, bebidas, injetadas, fumadas, inaladas, afetam o sistema nervoso central, como por exemplo: estimulantes, barbitúricos,



benzodiazepinas, cannabis, "inalantes", alucinogénios.

- g) Trabalhador** – pessoa singular que presta atividade subordinada, sob direção e disciplina do Município, em troca de uma remuneração, através de um vínculo de emprego público nas modalidades previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).
- h) Tempo de trabalho além do período normal de trabalho** – o que precede o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionado, e o que se lhe segue, em atos também com ele relacionados, e ainda as interrupções normais ou forçadas de trabalho;
- i) Tempo de trabalho** - qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a atividade ou permanece adstrito à realização da prestação, bem como as interrupções e os intervalos previstos na legislação em vigor.



CAPÍTULO II

Procedimentos de realização dos testes

Artigo 5.º

Seleção

1. Serão submetidos a controlo de alcoolemia e consumo de outras substâncias psicoativas todos os identificados no Artigo 3.º do presente Regulamento.
2. Serão ainda submetidos a controlo todos os apresentem fortes indícios de se encontrarem sob o efeito do álcool ou de outras substâncias psicoativas que justifique o sério risco para a integridade do próprio trabalhador e de terceiros, no sentido de prevenção de ocorrência de acidentes de trabalho, mediante indicação do superior hierárquico.
3. O controlo de alcoolemia e consumo de outras substâncias psicoativas poderá ser efetuado durante o tempo de trabalho, através de métodos aleatórios, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 6.º

Sorteio

1. A seleção dos trabalhadores a serem submetidos ao teste para determinação de taxa de álcool no sangue (TAS) e ao teste para determinação de consumo de substâncias psicoativas é feita através de **sorteio por método aleatório**.
2. A Seção de Recursos Humanos facultará uma listagem devidamente atualizada à empresa externa contratada para realização da testagem, na qual consta unicamente o número mecanográfico do trabalhador, a unidade orgânica, a categoria/carreira, ou outro dado identificativo, no caso de não ser trabalhador em funções públicas, para os efeitos do número seguinte.
3. O sorteio é realizado através de plataforma informática, gerida pela empresa externa contratada para esse efeito.
4. Os sorteios são realizados com uma **periodicidade mensal, em dia e hora incertos**, onde são selecionados:
 - a) Alcooteste - **36 trabalhadores, sendo 18 efetivos e 18 suplentes;**
 - b) Substâncias psicoativas - **36 trabalhadores, sendo 18 efetivos e 18 suplentes.**
5. Os trabalhadores sorteados serão contactados telefonicamente pela Seção de Recursos



- Humanos para comparecerem ao teste no prazo máximo de quinze minutos, salvo circunstâncias justificativas da falta ou tardia apresentação ou razões de conveniência de serviço, sendo dado conhecimento ao superior hierárquico, avançando o suplente.
6. Do sorteio é elaborada ficha para cada trabalhador designado e assinada por todos os presentes, de acordo com o modelo constante no Anexo 1 deste Regulamento.
 7. Em caso de ausência ou não comparência dos efetivos, os suplentes são chamados a realizar os testes, segundo a ordem de sorteio.
 8. Os trabalhadores têm o dever de cooperar na realização dos testes e, salvo motivo justificado, não podem recusar a sua realização, sob pena de violação ao dever de obediência, definido no n.º 8, do artigo 73.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.
 9. Após a realização do teste é entregue cópia ao trabalhador da respetiva ficha de sorteio e arquivada uma cópia no respetivo processo individual.
 10. Poderá ser admitida a realização de testagem fora da periodicidade acima determinada, mediante ordem superior e caso se verifique fundamento ou fortes indícios que sustentem a sua realização.

Artigo 7.º

Forma e local de realização do teste

1. Os testes realizar-se-ão durante o período laboral nas instalações do Município que se afigurem como apropriadas, com a máxima discrição, privacidade e confidencialidade dos visados.
2. Os testes serão realizados sob orientação e responsabilidade de profissionais de saúde devidamente habilitados para esse efeito.
3. O controlo do consumo de álcool é efetuado através da realização de teste de alcoolemia, com aparelho de medição de teor alcoólico do ar expirado (alcoólímetro), de modelo devidamente aferido e certificado ou homologado para o efeito ou por meio de métodos biológicos.
4. Os aparelhos de medição do teor alcoólico do ar expirado serão alvo de manutenção e calibração regulares de modo a garantir a sua certificação, de acordo com o Regulamento do Controlo Metrológico Legal dos Alcoólímetros, aprovado pela Portaria n.º 366/2023, de 15 de novembro ou outro diploma legal que a venha substituir.



5. Aquando da realização do teste, o trabalhador tem a faculdade de solicitar a presença de uma testemunha, tendo para o efeito 15 minutos para a apresentar, devendo a sua identificação constar na folha de registo, constante no Anexo 2 deste Regulamento.
6. A deteção da presença de metabolitos de outras substâncias psicoativas é realizada através de teste de saliva e/ou de urina, com recurso a meios adequados.

Artigo 8.º

Dever de sigilo

1. Todos os intervenientes envolvidos nos procedimentos previstos neste Regulamento estão obrigados ao dever de sigilo e confidencialidade, sob pena de infração disciplinar.
2. O pessoal dirigente garante a confidencialidade das informações que lhe sejam transmitidas a propósito dos problemas ligados ao consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas.
3. O tratamento de dados será realizado de acordo com o regime de proteção de dados, devendo ser prestadas, caso o trabalhador o requeira, todas as informações sobre esta matéria.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a possibilidade de as informações em causa serem comunicadas, por imposição legal ou para instrução de processo disciplinar, às entidades competentes para o efeito, informando os visados sempre que se verifiquem estas exceções.



CAPÍTULO III

Resultado dos testes

Artigo 9.º

Comunicação do resultado dos testes

1. Após a realização do teste o trabalhador é imediatamente informado do resultado.
2. Os resultados dos testes são registados na Ficha de Registo, que consta do Anexo 3 deste Regulamento, onde deverá constar a assinatura do avaliado, de quem realiza o teste e de quem o presencia, devendo ser facultada cópia ao trabalhador.
3. O resultado do teste só poderá ser comunicado ao trabalhador que o realizou, sem prejuízo do definido no artigo 9.º, referente ao resultado positivo.
4. O resultado do teste passa a constar do processo clínico do trabalhador, apenas sendo de considerar, na Ficha de Aptidão, a menção de apto ou inapto, que será enviada ao superior hierárquico para os efeitos previstos no artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Resultado positivo

1. Considera-se como resultado positivo todo o teste que revele uma **taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l**, conforme previsto no Código da Estrada.
2. Tratando-se de condutor de veículo em serviço de urgência, de transporte de crianças e jovens até aos 16 anos de idade, de pesados de passageiros ou de mercadorias ou de transporte de mercadorias perigosas, bem como o que esteja em regime probatório de condução, considera-se resultado positivo o teste que revele uma taxa de alcoolemia igual ou superior a **0,2 g/l**, conforme decorre do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua atual redação.
3. Considera-se igualmente como resultado positivo qualquer teste que acuse a presença de metabolitos de outras substâncias psicoativas, conforme definidas no Anexo 5 do presente Regulamento.
4. É admitida a repetição dos testes logo após a realização do primeiro, não devendo ultrapassar 10 minutos, sendo os respetivos resultados inscritos na Ficha de Registo, que consta do Anexo 4



deste Regulamento.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, o trabalhador deve aguardar a realização da repetição do teste em sala de espera, ficando proibido de ingerir qualquer bebida ou alimento, salvo indicação técnica em contrário.
6. O trabalhador que esteja a consumir qualquer substância controlada por força de prescrição médica, deverá indicar essa opção na Ficha de Registo, bem como a respetiva tipologia e a prescrição médica para determinação se o consumo da substância em questão inviabiliza a prossecução da atividade pelo trabalhador e respetiva aptidão.
7. Em todos os casos de teste positivo ou de teste que acuse a presença de substâncias psicoativas, será o trabalhador impedido de continuar ao serviço até ao final do dia de trabalho, devendo ser-lhe aplicada uma falta injustificada, com a consequente perda de remuneração, sem prejuízo da eventual instauração do competente procedimento disciplinar, nos termos do Capítulo IV do presente Regulamento.
8. O disposto no número anterior pode ainda ser aplicado, pelo respetivo superior hierárquico, quando não haja possibilidade imediata de realização do teste, em situações em que o exercício continuado das funções de trabalhador manifestamente alterado possa colocar em risco a sua segurança ou a de terceiros.
9. A Seção de Recursos Humanos, em conjunto com os profissionais de saúde devidamente habilitados para esse efeito, examinará, logo que possível, a situação decorrente de resultados de testes positivos para avaliação da situação clínica e eventual tratamento de situações de dependência.
10. O resultado da avaliação feita será comunicado por escrito ao superior hierárquico do trabalhador, para os efeitos tidos por convenientes, nomeadamente aqueles previstos no Capítulo IV.
11. O trabalhador que obtenha resultado positivo, deverá ser submetido novamente, no mês seguinte ao respetivo teste, em dia e hora incertos da semana de trabalho.

Artigo 11.º

Contraprova

1. Sempre que o resultado do teste apresente um resultado positivo, nos termos dos n.os 1, 2 e 3, do artigo anterior, o trabalhador pode requerer que lhe seja feita contraprova.



2. O pedido referido no número anterior deverá ser apresentado por escrito e imediatamente após o conhecimento do resultado do teste, através do preenchimento de formulário próprio, conforme o Anexo 5 deste Regulamento.
3. Na contraprova o trabalhador fica sujeito, obrigatoriamente, a análise de sangue ou de urina, no prazo máximo de uma hora, para confirmação do resultado.
4. Os encargos inerentes à contraprova serão da responsabilidade do requerente, salvo se o resultado for negativo, caso em que ficarão por conta do Município.
5. A contraprova é efetuada em laboratório clínico acreditado para o efeito, fazendo parte da mesma a realização de exame médico.
6. O resultado da contraprova, prevalecerá sobre o resultado do teste inicial.
7. Na eventualidade de **duas testagens consecutivas com resultado positivo**, o trabalhador deverá ser submetido à realização de Plano de Recuperação, previsto nos termos do Capítulo seguinte.
8. O **apuramento de quatro testagens consecutivas com resultado positivo** determina a adoção de procedimento disciplinar, nos termos do Capítulo seguinte.



CAPÍTULO IV

Plano de Recuperação e Responsabilidade disciplinar

Artigo 12.º

Plano de recuperação

1. A Seção de Recursos Humanos definirá, em conjunto com a entidade prestadora de serviço de Medicina do Trabalho, as estratégias de intervenção adequadas a cada caso, articulando e promovendo uma ação integrada entre as áreas da medicina, enfermagem, psicologia e serviço social.
2. O plano de recuperação do trabalhador deverá ser articulado em cooperação com a unidade orgânica onde o trabalhador desempenha funções, na medida em que pode determinar adaptações destas funções ao conteúdo do mesmo.
3. Toda e qualquer informação relativa a este plano de recuperação deverá ser arquivada em processo individual, de acordo com o disposto na legislação respeitante à proteção de dados.
4. A participação do trabalhador em programa de tratamento é confidencial e não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias a nível profissional.
5. O incumprimento do Plano de Recuperação previsto no presente artigo poderá originar a instauração de procedimento disciplinar.

Artigo 13.º

Responsabilidade disciplinar

1. Os processos e infrações disciplinares decorrentes da aplicação deste Regulamento ficam sujeitos às normas sobre o exercício do poder disciplinar constantes na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à [Lei n.º 35/2014](#), de 20 de junho, na sua atual redação ou a outro diploma legal que se aplique ou se venha a aplicar por revogação do referido.
2. Presume-se violação do dever de obediência, a recusa injustificada nas seguintes situações:
 - a) Sujeição ao teste previsto no artigo 4.º deste Regulamento;
 - b) Assinatura da Ficha de Registo prevista no n.º 2 do artigo 8.º.
3. É passível de sanção disciplinar, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei, a quebra do dever de sigilo previsto no artigo 7.º deste Regulamento, de todos os intervenientes no



processo, à exceção do próprio trabalhador.

4. Constitui ainda infração disciplinar o comportamento do superior hierárquico do trabalhador que, tomando conhecimento de que este se encontra a desempenhar funções sob manifestos indícios de se encontrar sob o efeito do álcool ou de outras substâncias psicoativas, permita que a prestação de trabalho prossiga e não o encaminhe para determinação de taxa de álcool no sangue (TAS) e de consumo de outras substâncias psicoativas.
5. Os factos referidos nos números anteriores, bem como outros suscetíveis de responsabilidade disciplinar, são comunicados ao respetivo superior hierárquico, para efeitos de decisão quanto à instauração de procedimento disciplinar.
6. Para efeitos da alínea a) do n.º 2, considera-se como recusa injustificada, a não comparência em testagem após repreensão escrita ao trabalhador.



CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 14.º

Direito de acesso

O trabalhador, como titular dos seus dados, tem direito de acesso aos mesmos, de acordo com o previsto no artigo 15.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados e no artigo 29.º da Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela [Lei n.º 58/2019](#), de 8 de agosto, devendo esse direito ser exercido, mediante solicitação escrita ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Prazo de conservação

1. Atendendo ao disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados e do n.º 1 do artigo 21.º da Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela [Lei n.º 58/2019](#), de 8 de agosto, os dados pessoais objeto do tratamento no âmbito do presente regulamento devem ser conservados por um ano.
2. Em caso de processo disciplinar e/ou judicial a informação pode ser conservada para além do prazo referido no número anterior, enquanto esta se mostrar necessária.

Artigo 16.º

Sensibilização e Divulgação

1. A aplicação do disposto no presente Regulamento será acompanhada da promoção e divulgação de ações de prevenção de dependências em meios laborais e de campanhas de sensibilização para as consequências negativas do consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas.
2. A Seção de Recursos Humanos, promove e divulga ações de prevenção de dependências em meios laborais, e campanhas preventivas e de sensibilização, informação e formação para as consequências negativas do consumo do álcool e substâncias psicoativas, tendo em vista a prevenção e diminuição dos efeitos nocivos do álcool, designadamente com a finalidade de reduzir as repercussões negativas no local de trabalho.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a Seção de Recursos Humanos pode requerer a



colaboração de outras entidades da Administração Pública e/ou propor a participação de entidades externas.

4. As ações de formação são consideradas, para todos os efeitos, como formação em contexto de trabalho, sendo obrigatória a presença dos trabalhadores para ela convocados.

Artigo 17.º

Reavaliação

O presente Regulamento será objeto de reavaliação sempre que circunstâncias supervenientes o justifiquem, sendo, em todos os casos, precedida de audição às estruturas representativas dos trabalhadores, nos termos do artigo 18.º da [Lei n.º 102/2009](#), de 10 de setembro, na sua atual redação, caso se encontrem legalmente constituídas.

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com a competência delegada para o efeito, resolver, mediante despacho, todas as dúvidas e omissões que resultem da redação, interpretação ou aplicação do presente Regulamento, tendo ainda em consideração a legislação aplicável.

Artigo 19.º

Conhecimento dos trabalhadores

O presente Regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores do Município do Almodôvar, devendo a Câmara Municipal providenciar pela divulgação do mesmo através da página eletrónica do Município, afixação do regulamento nos serviços e distribuição em suporte físico aos trabalhadores que não possuam correio eletrónico institucional.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

De modo a garantir a devida prevenção e sensibilização de todos os intervenientes, a qual consistirá na promoção de ações de informação, formação sobre diminuição de dependências em meio laboral,



o presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação no Diário da República.

ANEXO 1

Ficha de registo de sorteio

(a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º)

Informação relativa ao sorteio 1)	
Local de realização:	
Data de realização:	
Data do despacho que determinou a realização do sorteio:	
Dados do Trabalhador sorteado	
Nome:	
N.º mecanográfico:	Data de admissão:
Carreira/Categoria	
Unidade Orgânica/Serviço/Divisão	
Local de trabalho	
Elementos presentes no sorteio	
Nome representante da Secção de Recursos Humanos	Data:
	Assinatura:
Tomada de conhecimento do trabalhador 2)	
Nome do trabalhador:	
Data:	
Assinatura:	

1) Sorteio realizado por programa informático gerido pela empresa contratada para esse efeito.

2) Após devidamente assinado é dada cópia desta Ficha de Registo ao trabalhador.



ANEXO 2

Realização do teste com presença de testemunha

(a que se refere o n.º 5 do artigo 6.º)

Dados do Trabalhador sorteado	
Nome:	
N.º mecanográfico:	Data de admissão:
Carreira/Categoria:	
Unidade Orgânica/Serviço/Divisão:	
Local de trabalho:	
Dados da Testemunha indicada	
Nome:	
N.º Cartão de Cidadão:	Válido até:
<input type="checkbox"/> Declaro que tomei conhecimento que estou obrigado ao dever de sigilo e confidencialidade, nos termos legais aplicáveis e para efeitos do Regulamento Interno de Prevenção e Controlo de Consumo de Bebidas Alcoólicas e Outras Substâncias Psicoativas.	
<input type="checkbox"/> Declaro que tomei conhecimento dos direitos que me assistem em matéria de proteção de dados. O Município de Almodôvar, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados, garante que o tratamento dos dados pessoais aqui inscritos, é efetuado em conformidade com o disposto no RGPD, e demais legislação aplicável. Todos os pedidos de informações solicitados no âmbito do procedimento, em matéria de proteção de dados, deverão ser efetuados por escrito para o Encarregado de Proteção de Dados do Município, através do seguinte endereço de correio eletrónico: rgpd@cm-almodovar.pt .	
Realização do teste	
<input type="checkbox"/> Presença e toma conhecimento do resultado	
<input type="checkbox"/> Presença e não toma conhecimento do resultado	
Nome representante da Secção de Recursos Humanos	Data:
	Assinatura:



ANEXO 3

Ficha de Registo de Teste de Alcoolémia e Outras Substâncias Psicoativas

(a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º)

Local da recolha/testagem:	
Data e Hora:	
Dados do Trabalhador	
Nome:	
N.º mecanógrafo:	Data de admissão:
Carreira/Categoria:	
Unidade Orgânica/Serviço/Divisão:	
Local de trabalho:	
Motivo para realização do teste	
<input type="checkbox"/> Sorteio	
<input type="checkbox"/> Suspeita de se encontrar sob influência de álcool/outras substâncias psicoativas	
<input type="checkbox"/> Outro:	
Tipo de equipamento para deteção de taxa de álcool	
Marca:	Modelo:
N.º de série:	Data da última calibração:
Resultados	
Deteção de taxa de álcool no sangue	Deteção de outras substâncias psicoativas
Hora:	Hora:
TAS: _____	<input type="checkbox"/> Estimulantes; <input type="checkbox"/> Cannabis;
Positivo ($\geq 0,2$ g/l ou $\geq 0,5$ g/l): <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Barbitúricos; <input type="checkbox"/> "Inalantes";
Negativo: <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Benzodiazepinas; <input type="checkbox"/> Alucinogénios.
<input type="checkbox"/> Apto <input type="checkbox"/> Inapto	<input type="checkbox"/> Apto <input type="checkbox"/> Inapto
Repetição de testes	
Hora:	Hora:
TAS: _____	<input type="checkbox"/> Estimulantes; <input type="checkbox"/> Cannabis;
Positivo ($\geq 0,2$ g/l ou $\geq 0,5$ g/l): <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Barbitúricos; <input type="checkbox"/> "Inalantes";
Negativo: <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Benzodiazepinas; <input type="checkbox"/> Alucinogénios.
<input type="checkbox"/> Apto <input type="checkbox"/> Inapto	<input type="checkbox"/> Apto <input type="checkbox"/> Inapto
Nesta data, está a tomar medicação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Se assinalou "Sim", qual é a medicação? _____	
Pedido de contraprova	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Observações:	



Assinaturas	
Nome representante da Secção de Recursos Humanos	Assinatura:
	Data:
Nome do trabalhador sujeito a teste:	Assinatura:
	Data:
Nome de testemunha presente (<i>quando aplicável</i>):	Assinatura:
	Data:
Nome do Técnico responsável pela realização do teste/Profissional de Saúde:	Assinatura:
	Data:
A preencher pelo trabalhador sujeito ao teste:	
<input type="checkbox"/> Declaro que me foram explicitadas as condições de realizações dos testes, tendo tomado conhecimento imediato do resultado dos mesmos.	



ANEXO 4

Requerimento de Contraprova

(a que se refere n.º 2 do artigo 11.º)

_____, trabalhador n.º mecanográfico _____, a exercer funções na /Divisão/Unidade de _____, vem, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Interno de Prevenção e Controlo de Consumo de Bebidas Alcoólicas e de Outras Substâncias Psicoativas em Meio Laboral, em vigor no Município de Almodôvar, requerer a realização de contraprova para determinação de consumo de álcool ou outras substâncias psicoativas, após sujeição aos respetivos testes e não concordância com o resultado dos mesmos. Mais declara ter conhecimento das condições de realização da contraprova.

Almodôvar, aos ____ de _____ de _____

O trabalhador



ANEXO 5

Metabolitos de substâncias psicoativas

(a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º)

Estimulantes;

Barbitúricos;

Benzodiazepinas;

Cannabis;

"Inalantes";

Alucinogénios.